



ABCN EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 31.624.226/0001-97
Rua Hildegardes Coqueiro Brito, nº 351, CibraZém - CEP 65.980-000
Carolina/MA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A), PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ/TO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

ABCN EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 31.624.226/0001-97**, com sede na Rua Hildegardes Coqueiro Brito, nº 351, CibraZém - Carolina/MA, CEP 65.980-000, representado por seu titular **ANTÔNIO BERNARDO DE CASTRO NETO**, CI nº 667549, CPF nº 452.825.013-68, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA**, CNPJ: 00.732.085/0001-00, já qualificada nos autos do processo licitatório, pelos fundamentos que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido na LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, estabelece:

“Art. 165...

I - Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação



ABCN EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 31.624.226/0001-97
Rua Hildegardes Coqueiro Brito, nº 351, CibraZém - CEP 65.980-000
Carolina/MA

da interposição do recurso. (grifei)

Por fim, vale ressaltar também que o subitem 10.7 do instrumento convocatório, concede o prazo previsto em Lei para apresentação de contrarrazões:

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da contrarrazão, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

II - DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega em sua peça recursal que durante a fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 002/2025, foi habilitada a empresa recorrida, em desconformidade com as exigências do edital, especialmente no que tange:

1. À ausência da Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa Estadual, documento exigido no item 8.3.2, alínea "c", do Termo de Referência do edital.
2. À insuficiência do atestado de capacidade técnica apresentado. Embora a empresa tenha juntado documento supostamente comprobatório de fornecimento de bens compatíveis com o objeto do certame, o referido atestado não detalha os itens fornecidos, impedindo a verificação da compatibilidade com o objeto da licitação – que é material de limpeza.

Inseriu em seu recurso prints de supostas consultas públicas realizada com base no CNPJ da recorrida no qual revela que os contratos firmados com o Município de Carolina/MA, de onde provém o atestado, dizem respeito a gêneros alimentícios e material esportivo, e não a fornecimento de material de limpeza.

Pois bem,

III – DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CND DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

Não merecem prosperar as alegações da Recorrente de que a recorrida não apresentou a Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa Estadual, documento exigido no item 8.3.2, alínea "c", do Termo de Referência do edital.

Na **imagem 1 abaixo consta a CND Estadual** inserida na fase de habilitação. Na **imagem 2 consta a CND DA DÍVIDA ATIVA**, certidão esta que a recorrente alega que não foi inserida na fase de habilitação. vejamos:



ABCN EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 31.624.226/0001-97
Rua Hildegardes Coqueiro Brito, nº 351, CibraZém - CEP 65.980-000
Carolina/MA


GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 041765/25 Data da 28/03/2025 16:35:51

Inscrição Estadual: 128734167 CPF/CNPJ: 31624226000197

Razão Social: ABCN EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA HILDEGARDE, 351 CEP: 65980000 - CIBRAZEM

Telefone: (99)981169498 Município: CAROLINA UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/03/2025 16:45:37

Imagem 1.


GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 035699/25 Data da 22/04/2025 08:39:02

Inscrição Estadual: 128734167 CPF/CNPJ: 31624226000197

Razão Social: ABCN EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: RUA HILDEGARDES COQUEIRO BRITO, 351 CEP: 65980000 - CIBRAZEM

Telefone: (99)91824692 Município: CAROLINA UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/04/2025 08:39:02

Imagem 2.

Cumpramos observar que o Ente Público Estadual insere no escopo das certidões acima as mesmas informações. Dessa forma, a CND Estadual apresentada pela recorrente na fase de habilitação já vem trazendo em sua redação, informações quanto à dívida ativa da recorrida. Por certo a certidão inserida na fase de habilitação cumpre os requisitos do item 8.3.2, alínea "c", do Termo de Referência do edital.

A Recorrente se limita a afirmar que a Recorrida não apresentou o documento ora debatido, usando interpretações da legislação e do Edital da forma que lhe convém e totalmente parcial, de modo que seus argumentos lhe sejam favoráveis, independentemente de estarem corretos ou não, o que evidencia o mero descontentamento da empresa em não ter sido capaz de elaborar proposta competitiva que lhe permitisse vencer o certame, além de demonstrar a sua total incapacidade em analisar e interpretar as informações apresentadas nas normas que regem o certame.

Diante do exposto, a ABCN EMPREENDIMENTOS LTDA corrobora que a certidão apresentada na fase de habilitação é a mesma solicitada no item 8.3.2, alínea "c", do Termo de Referência do edital. Caso este órgão entenda de forma divergente, em anexo a este segue a CND da Dívida Ativa (imagem 2), para comparação e análise, sendo que a redação textual não diverge da apresentada anteriormente.

IV – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



ABCN EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 31.624.226/0001-97
Rua Hildegardes Coqueiro Brito, nº 351, CibraZém - CEP 65.980-000
Carolina/MA

A Recorrente alega que o Atestado de Capacidade Técnica da Recorrida, não especifica a que tipo de produto o documento se refere, mas sim, de forma genérica aduz ao tipo, não mencionando descrição e quantitativo detalhado, nem outras informações que indiquem um pacto contratual.

Inseriu em seu recurso prints de supostas consultas públicas realizada com base no CNPJ da recorrida no qual revela que os contratos firmados com o Município de Carolina/MA, de onde provém o atestado, dizem respeito a gêneros alimentícios e material esportivo, e não a fornecimento de material de limpeza.

Pois bem,

Primeiramente insta mencionar que o ACT deve ser emitido por uma empresa privada ou órgão público com o qual a empresa licitante já tenha feito negócios. O serviço descrito no documento **deve ser similar ao demandado no edital da licitação**.

Em consulta ao Edital, o ente público não menciona na Qualificação Técnica, a obrigatoriedade do documento em questão. No Termo de Referência na área em que solicita tal documento, em nenhum momento é mencionado o referido atestado, senão vejamos:

18.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

18.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

18.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

18.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

18.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

18.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Mesmo não sendo solicitado, a Recorrida juntou em seu cadastro de habilitação no certame, o Atestado de Capacidade Técnica obtido por um Ente Público comprovando o fornecimento para aquela instituição de **Gêneros Alimentícios e Produtos de Limpeza**.

O Recorrente não questiona a ausência do documento e sim descrição e quantitativo detalhado dos produtos licitados.



ABCN EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 31.624.226/0001-97
Rua Hildegardes Coqueiro Brito, nº 351, Cibrazém - CEP 65.980-000
Carolina/MA

Ora nobre julgador, não existe nenhuma regra específica tratando de como deve ser confeccionado um Atestado de Capacidade Técnica, se a falta ou não das especificações detalhadas dos produtos a serem ofertados torna o documento inabilitado. Mesmo que exista, essa competência não é da recorrida e sim do órgão da qual foram prestados os serviços. **A recorrida não deve ser penalizada pelo fato do ACT não especificar de forma detalhada os itens ofertados.**

O que as normais legais orientam como a Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo Art. 67, nos inciso II diz:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

O Edital bem como a lei que rege a matéria, não especifica de forma obrigatória a forma detalhada e quantitativos dos produtos a serem ofertados, tampouco penaliza a licitante vencedora caso haja a ausência desses requisitos no ACT apresentado. O que não pode é apresentar um atestado divergente daquele produto do Edital.

Cumpre mencionar que a Recorrida apenas solicitou do Ente Público o documento, cabendo ao mesmo redigir da forma costumeira. No Atestado juntado consta que a recorrida forneceu **Gêneros Alimentícios e Produtos de Limpeza**. Acredito que especificar no documentos o quantitativo detalhado seria abusar da sabedoria deste órgão julgador já que por si só dão a entender que tipo de produtos foram ofertados, sendo desnecessário inserir uma planilha infinita dos produtos que especifica a espécie.

De forma, temerária e negligente, a Recorrente juntou prints quanto a participação da recorrida em processos licitatórios. Ocorre que foram juntados prints de processos apenas do ano de 2024. Dessa forma, a recorrente tenta tumultuar, levar este ente público a erros absurdos.

A lei permite a inclusão de documentos para esclarecer ou complementar informações já existentes. Sendo assim, para rebater as alegações da Recorrente nos prints abaixo demonstraremos visivelmente que a Recorrida está apta quanto ao ACT pois a mesma comprova por meio das imagens abaixo sua participação em processos licitatórios PP nº 024/2023.



ABCN EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 31.624.226/0001-97
Rua Hildegardes Coqueiro Brito, nº 351, CibraZém - CEP 65.980-000
Carolina/MA

18:49



PORTAL DE LICITAÇÕES

Início / Acesso a Informação / Portal de licitações
/ Lista de licitações / Detalhe

**PREGÃO PRESENCIAL: PP: 024/2023-
PA:051/2023 - EXERCÍCIO: 2023 - FECHADA -
PROCESSO ENCERRADO**

Imprimir

Informações principais

- NÚMERO DO PROCESSO:** PP: 024/2023-PA:051/2023
- TIPO:** MENOR PREÇO
- DATA DA ABERTURA:** 07/12/2023
- HORA DA ABERTURA:** 08:30
- LOCAL DA ABERTURA:** SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.436.535,21 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)
- VALOR FINAL:** R\$ 1.428.187,35 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

Informações do objeto

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E COPA/COZINHA, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA.

Andamentos

Órgãos

Participantes

Forma de publicação

Responsáveis



carolina.ma.gov.br



18:49



TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)

VALOR FINAL: R\$ 1.428.187,35 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

Informações do objeto

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E COPA/COZINHA, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA.

Andamentos

Órgãos

Participantes

Forma de publicação

Responsáveis

Participantes

Participante	A. L. COMERCIO REPRESENTACAO EIRELI
cpf	21.959.459/0001-97
Resultado	VENCEDOR
Valor	478.310,50
Participante	ABCN EMPREENDIMENTOS LTDA
cpf	31.624.226/0001-97
Resultado	VENCEDOR
Valor	474.404,35
Participante	M A LIMA DOS SANTOS
cpf	31.032.173/0001-15
Resultado	VENCEDOR
Valor	476.472,00

carolina.ma.gov.br

Ainda para comprovar a participação da recorrida em processos licitatórios em produtos de limpeza como consta no ACT, segue em anexo Nota Fiscal, conforme imagem abaixo.



ABCN EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 31.624.226/0001-97
Rua Hildegardes Coqueiro Brito, nº 351, CibraZém - CEP 65.980-000
Carolina/MA

Recebemos de ABCN EMPREENDIMENTOS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 30/10/2024 Dest/Rem: MUNICIPIO DE CAROLINA Valor Total: 60.973,80		NF-e Nº 000.000.094 Série 001											
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR												
ABCN EMPREENDIMENTOS LTDA RUA PRIMAVERA, 3, SALA 03 - SUPER QUADRA 602 - IMPERATRIZ - MA - CEP: 65913-345 Fone:		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.000.094 Série 001 Folha 1/1											
		 CHAVE DE ACESSO 2124 1031 6242 2600 0197 5500 1000 0000 9410 0000 0955 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora											
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421240038714034 30/10/2024 10:13:20											
INSCRIÇÃO ESTADUAL 128734167	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		CNPJ / CPF 31.624.226/0001-97										
DESTINATÁRIO / REMETENTE													
NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE CAROLINA		CNPJ / CPF 12.081.691/0001-84	DATA DA EMISSÃO 30/10/2024										
ENDEREÇO PRACA ALIPIO CARVALHO, 50		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 65980-000										
MUNICÍPIO CAROLINA		UF MA	HORA DA SAÍDA 10:13:19										
PAGAMENTOS													
Descrição : Transferência Bancária Valor : R\$ 60.973,80													
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00										
VALOR DO ICMS SUBST. 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 60,973,80											
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00										
VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 60,973,80											
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
NOME / RAZÃO SOCIAL 0 - REMETENTE		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO										
ENDEREÇO MUNICÍPIO		UF	CNPJ / CPF										
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODOTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. %
437	ALCOOL 96 FRASCO COM 500ML	22072019	0102	5102	UN	300,00	12,33	0,00	3.699,00	0,00	0,00	0,00	0,00
438	ANTISSEPTICO A SECO(ACOOL GEL) 05 LTRS	22072019	0102	5102	UN	90,00	87,25	0,00	7.852,50	0,00	0,00	0,00	0,00
439	BALDE DE PLASTICO 10 LITROS	39249000	0102	5102	UN	50,00	18,20	0,00	910,00	0,00	0,00	0,00	0,00
440	BACIA DE PLASTICO REDONDA 30 LITROS	39249000	0102	5102	UN	50,00	23,23	0,00	1.161,50	0,00	0,00	0,00	0,00
441	BOBINA DE PAPEL TOALHA 100% FRIBRA	48183000	0102	5102	UN	180,00	9,65	0,00	1.737,00	0,00	0,00	0,00	0,00
442	CESTO P/LIXO EM PLASTICO SEM TAMPA TELADO 10LTS	39249000	0102	5102	UN	50,00	12,41	0,00	620,50	0,00	0,00	0,00	0,00
443	CESTO P/ LIXO TAMPA BASCULANTE P/ BANHEIRO 15 LTS	39249000	0102	5102	UN	50,00	29,00	0,00	1.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00
444	CESTO P/LIXO TAMPA BASCULANTE P/ BANHEIRO 15 LTS, COM PEDAL	39249000	0102	5102	UN	50,00	33,54	0,00	1.677,00	0,00	0,00	0,00	0,00
445	CESTO COMUM EM PLASTICO VAZADO 10 LTRS	39249000	0102	5102	UN	120,00	10,76	0,00	1.291,20	0,00	0,00	0,00	0,00
446	CERA LIQUIDA DE 1 QUALIDADE , CORES VARIADAS , CX/C 12 UND	34042020	0102	5102	UN	60,00	126,62	0,00	7.597,20	0,00	0,00	0,00	0,00
447	CUPINICIDA EM FRASCO DE 1000 ML	38089192	0102	5102	UN	100,00	81,08	0,00	8.108,00	0,00	0,00	0,00	0,00
448	DESODORIZADOR DE VASO CX 48 UND	33074900	0102	5102	UN	50,00	159,53	0,00	7.976,50	0,00	0,00	0,00	0,00
449	LIMPADOR TIPO MULTIUSO 500 ML CX 12 UND	34025000	0102	5102	UN	30,00	92,38	0,00	2.771,40	0,00	0,00	0,00	0,00
450	PALHA DE ACO PCT 14 UNID 60G	73231000	0102	5102	UN	50,00	32,75	0,00	1.637,50	0,00	0,00	0,00	0,00
451	RODO GRANDE DE 80CM COM BORRACHA DUPLA	96039000	0102	5102	UN	30,00	44,75	0,00	1.342,50	0,00	0,00	0,00	0,00
452	SABAO EM PO, MULTIUSO, ALVEJANTE DESINFETANTE	34029039	0102	5102	UN	20,00	121,68	0,00	2.433,60	0,00	0,00	0,00	0,00
453	SACO PLASTICO PARA LIXO 30LTRS	39232910	0102	5102	UN	50,00	78,35	0,00	3.917,50	0,00	0,00	0,00	0,00
454	SACO DE LIXO 40 ML PCT 100 UND	39232910	0102	5102	UN	30,00	100,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
455	VASSOURA DE CERDAS TIPO PILO CEPA PLASTICA	96031000	0102	5102	UN	30,00	22,70	0,00	681,00	0,00	0,00	0,00	0,00
456	VASSOURA DE NYLON, CABO EM POLIPROPILENO	96031000	0102	5102	UN	55,00	20,18	0,00	1.109,90	0,00	0,00	0,00	0,00
DADOS ADICIONAIS													
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional não gera direito a Crédito Fiscal de ICMS, ISS e IPI [PROCON 151 Vencimento 2000 -SCS, Qd 08, B1 B-60, SL 240 - Brasília - DF] Trib aprox R\$ 9,638,99 Federal e R\$ 13,762,11 Estadual e R\$ 13,982,95 Importado. Fonte:IBPT/FECOMERCIO MA 19CB11 - 24.2.B										RESERVADO AO FISCO			

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 30/10/2024 10:13:22

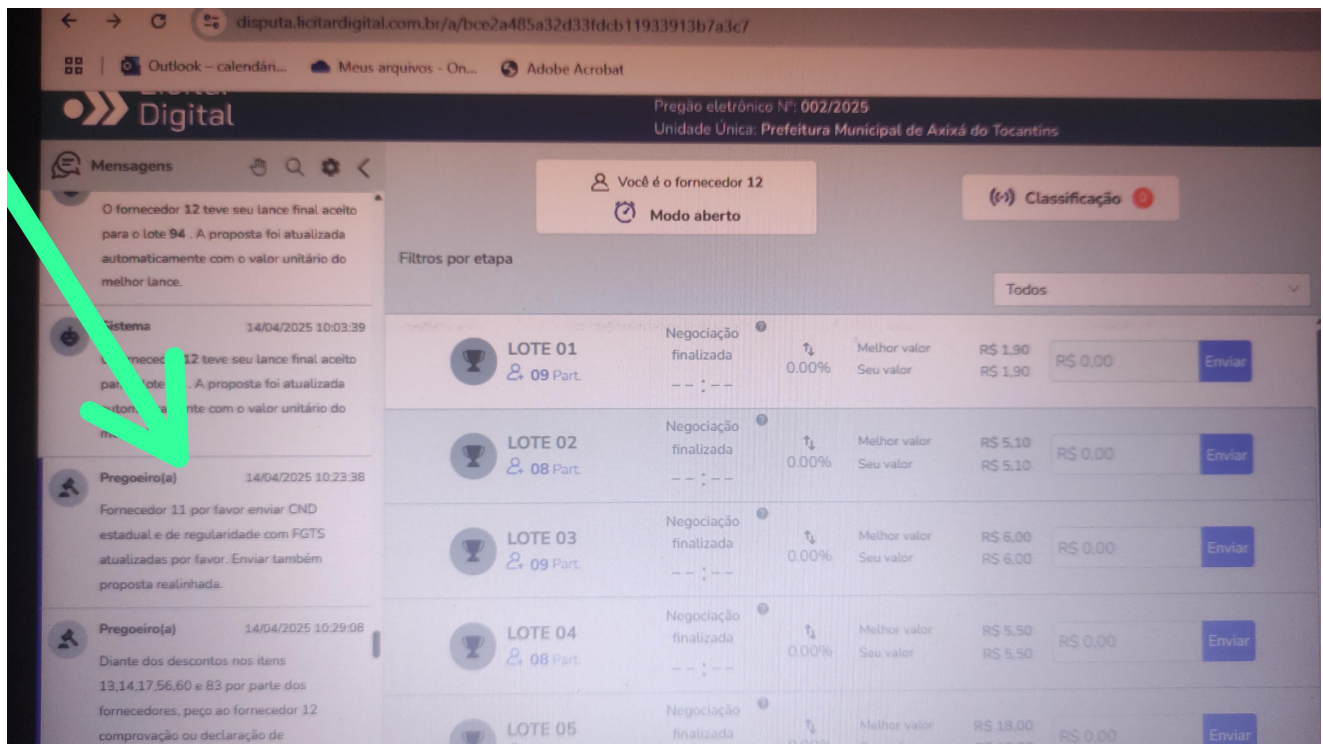
sistemazio.appnfe.com (99)99122-7413 (99)9122-7413

Cumpre mencionar que, caso existisse a falta de documentos, o pregoeiro(a) havia se manifestado e convocado a recorrida para juntar na fase de habilitação os documentos faltantes assim como o fez conforme imagem abaixo da fase final de lances convocando o **fornecedor 11** para enviar **CND Estadual e Certidão de Regularidade FGTS**.



ABCN EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 31.624.226/0001-97
Rua Hildegardes Coqueiro Brito, nº 351, Cibrazém - CEP 65.980-000
Carolina/MA



Se o pregoeiro(a) na análise da documentação da recorrida houvesse constatado falta de documentação, teria sido chamada para sanar a questão dentro do sistema. Dessa forma a autoridade não viu nenhuma irregularidade ficando demonstrado o perfeito cumprimento das exigências documentais da recorrida para a habilitação no certame.

Fica claro, portanto, que a Recorrente busca em seu recurso apenas criar o chamado tumulto processual, devendo a autoridade administrativa aplicar-lhe as sanções e advertências previstas na legislação de regência por sua conduta temerária que, quiçá, transborda os limites da boa-fé objetiva e da lealdade processual.

Destarte, requer-se desde já o indeferimento, em sua íntegra, do recurso proposto pela recorrente, haja vista a inexistência de relevância nas alegações propostas.

Por fim, cumpre esta Recorrida enaltecer não só o trabalho até aqui realizado pela Comissão de Licitação e Equipe Técnica do Município de Axixá/TO, como ressaltar que sua decisão se baseia tão somente no respeito às regras dispostas quando da publicação do instrumento convocatório, as quais, como se sabe, eram de amplo conhecimento de todos os participantes no Pregão.

ASSIM, VERIFICA-SE QUE A INTENÇÃO DA RECORRENTE TEM NÍTIDO CARÁTER PROTELATÓRIO COM INTUITO DE TUMULTUAR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM ARGUMENTOS INFUNDADOS, QUE SE ACATADOS, ESTARIA DETURPANDO A FINALIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES, QUANDO PREVIOU TAL DISPOSIÇÃO.

Diante dos fatos apontados, pior, é requerer a alteração do resultado do certame



ABCN EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 31.624.226/0001-97
Rua Hildegardes Coqueiro Brito, nº 351, CibraZém - CEP 65.980-000
Carolina/MA

por alegações sem nenhum fundamento legal deixando de contratar com a Recorrida que possui capacidade técnica conforme previsto no edital e na legislação vigente e apresentou a proposta mais vantajosa à Administração por ser essa mais econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital (**CND DÍVIDA ATIVA e ACT**) devidamente inseridos conforme legislação em vigor.

VII - DOS PEDIDOS

Pelo exposto, restando demonstrado que as razões recursais da empresa recorrente não merecem prosperar, devendo, portanto, ser mantida a decisão de classificação e habilitação da empresa ABCN EMPREENDIMENTOS LTDA, é que se requer:

- a) Seja recebida, processada e julgada a presente CONTRARRAZÃO aqui apresentada, face a sua tempestividade, para o mérito manter a decisão de classificação e habilitação da empresa ABCN EMPREENDIMENTOS LTDA, **declarada vencedora do(s) lote(s) 1 à 80 e 82 à 95 no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, tendo em vista a mesma atender todos os requisitos necessários ao interesse do município, e, por consequência, negar provimento ao Recurso Interposto pela empresa GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA;
- b) Dê seguimento ao processo licitatório adjudicando a empresa vencedora do certame em comento.
- c) Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Agente de Contratação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o art. 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nestes termos, respeitosamente, pede e espera deferimento.

Carolina/MA, 22 de Abril de 2025.

ANTONIO BERNARDO DE CASTRO NETO

Representante Legal ABCN Empreendimentos LTDA
CPF nº 452.825.013-68